



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º /2025

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE FARMÁCIAS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAs)
DO MUNICÍPIO DE SERRA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de criação de farmácia própria, com farmacêutico responsável, em todas as UPAs localizadas em Serra – ES, no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - A farmácia da UPA deverá atender às seguintes exigências:

Funcionamento 24 horas, concomitante à UPA.

Estoque mínimo de medicamentos para urgência/emergência (analgésicos, anti-hipertensivos, antialérgicos, antibióticos, insumos, entre outros).

Estrutura física conforme normas da RDC/ANVISA.

Registro e controle informatizado de dispensação e estoque.

Equipe mínima com 1 farmacêutico por plantão.

Protocolos de assistência farmacêutica: revisão de prescrição, orientação ao paciente, farmacovigilância e acompanhamento farmacoterapêutico.

Art. 3º - Compete ao farmacêutico da farmácia da UPA:

I. Validar prescrições médicas, prevenindo erros de dose, interações e duplicidades.

II. Realizar consultas breves e acompanhamento farmacoterapêutico.

III. Promover orientação ao paciente sobre uso, efeitos e cuidados.

IV. Monitorar eventos adversos e devolver informações para tomada de decisão clínica.

V. Fornecer relatórios mensais à gestão da saúde municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I. Elaborar plano de implantação e adequação física/profissional das farmácias nas UPAs.

II. Garantir recursos orçamentários necessários à aquisição de medicamentos, insumos e manutenção.

III. Realizar convênios, se preciso, para gerenciamento com apoio técnico especializado.

Art. 5º - Dispositivo transitório: enquanto a farmácia própria não esteja implementada, a UPA deverá manter convênio emergencial com farmácias municipais ou privadas para garantir fornecimento imediato de medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Art. 6º - O descumprimento sujeita o gestor da UPA e a administração municipal às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implantação de farmácias em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município de Serra – ES é uma medida fundamental para garantir o acesso integral, universal e contínuo aos serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, muitos pacientes atendidos nas UPAs enfrentam dificuldades para obter os medicamentos prescritos, sendo orientados a se deslocar até farmácias municipais ou estabelecimentos conveniados, o que compromete o início imediato do tratamento, principalmente em situações de urgência e vulnerabilidade social.

A presença de uma farmácia dentro da estrutura da UPA permitirá:

1. **Acesso imediato aos medicamentos essenciais**, principalmente para quadros agudos que demandam início rápido do tratamento (antibióticos, anti-inflamatórios, antitérmicos, medicamentos para crises hipertensivas, entre outros);
2. **Redução da descontinuidade terapêutica**, garantindo que os pacientes não deixem de iniciar ou completar o tratamento por falta de acesso à medicação;
3. **Segurança do paciente**, com atuação direta de um farmacêutico responsável, que poderá revisar prescrições, orientar quanto ao uso correto dos medicamentos e monitorar possíveis interações e efeitos adversos;
4. **Apoio à equipe médica e de enfermagem**, promovendo a prática da assistência farmacêutica clínica dentro da unidade, com foco na humanização do atendimento;
5. **Melhoria da eficiência do sistema público de saúde**, com redução de retornos por agravamento de quadros clínicos não tratados adequadamente por falta de medicação;
6. **Cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Urgência e Emergência**, que preconizam a disponibilização de medicamentos nos locais de atendimento à população.

Diante disso, a implantação de farmácias completas e funcionais, com equipe técnica capacitada e funcionamento ininterrupto, nas UPAs do município da Serra, é uma medida de justiça social, fortalecimento da rede de atenção à saúde e promoção da dignidade no atendimento público.

Serra, 21 de julho de 2025

CABO RODRIGUES
VEREADOR